

DA FINALIDADE DA LOCAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A presente locação destina-se a fins exclusivamente para moradia na forma de temporada, e dessa forma fica proibida qualquer alteração da referida destinação, salvo mediante concordância prévia autorizada por escrito pelo **LOCADOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA – não será permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel locado, sem a prévia autorização por escrito do **LOCADOR**.

DO PRAZO DE LOCAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – o prazo do presente contrato de locação é mensal, pago antecipadamente, podendo ser automaticamente renovado com a concordância das partes.

O **LOCADOR** poderá mediante aviso prévio por escrito dando prazo de uma semana ao **LOCATÁRIO** de que não irá renovar o contrato de locação para temporada e solicitar a desocupação do imóvel.

DO VALOR DO ALUGUEL

CLÁUSULA QUINTA – o valor do aluguel é de R\$ 700.00 _____), a serem pagos no dia 05 de cada mês antecipadamente ao mês período em que será utilizado. O **LOCADOR** poderá reajustar o valor do aluguel mensal, conforme ajuste entre as partes. Caso não haja acordo o **LOCADOR** poderá rescindir o contrato e pedir a imediata desocupação do mesmo, mediante notificação com sete dias.

5.1 Deverá ser paga uma taxa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, além do pagamento do aluguel, referente às despesas com conta de luz e água .

DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL



CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA TEMPORADA

Entre as partes, na qualidade de **LOCADOR**, GAMASA HOTÉIS REUNIDOS S/A CNPJ/MF sob o nº 83 264 382/0001-98, com sede à Rua Engenheiro Sá Rocha, nº 225, Mar Grosso, na cidade de Laguna – SC, nome fantasia MARINA SUL HOTEL, representada por seu Diretor Presidente Thadeu Nedeff Filho, e na qualidade de **LOCATÁRIO(A)** Bianiel Nelyho MAKAYA, estado civil solteiro, nacionalidade congolense, profissão estudante, carteira de identidade nº _____, expedida por _____, CPF nº 031 064 991 20, tem justos e contratados a locação imobiliária por temporada com as seguintes cláusulas.

DO IMÓVEL

CLÁUSULA PRIMEIRA – O **LOCADOR** se obriga, neste ato, a dar em locação à LOCATÁRIA o imóvel de sua propriedade, constituído pelo apto 208, localizado à Av. Engenheiro Sá Rocha, nº 225, Mar Grosso, Laguna- SC, CEP 88.790-000.

1.1 O **LOCATÁRIO**, nesta oportunidade, se declara ciente das regras que regem o Hotel Laguna e Agropecuária Ltda – ME, onde se situa o imóvel locado, comprometendo-se a observá-las e cumpri-las.

1.2 Juntamente com o imóvel é dado em locação os bens móveis e utensílios que o guarnecem.

Quais sejam:

Cama de casal, 1 Roupeiro de Solteiro
1 mesa de plástico

1.3 Se houver mais uma pessoa ocupando o apartamento será cobrado um acréscimo mensal de R\$ 100,00 (cem reais) mensais na locação.

1.4 No caso de acompanhante eventual ao apartamento locado será cobrado uma diária de R\$ 40,00 (quarenta) reais.

1.5 Será permitido no máximo uma pessoa a mais para ocupar o apartamento, mediante observação do parágrafo 1.3 acima.

CLÁUSULA SEXTA – O **LOCADOR** se compromete em entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel e suas instalações em perfeito estado de conservação e limpeza.

6.1 O **LOCADOR** não disponibiliza serviço de camareira ou limpeza no apartamento, também não disponibiliza roupas de cama/banho.

6.2 O **LOCATÁRIO** deve manter o imóvel, as instalações sanitárias e elétricas, fechos, vidros, torneiras, ralos, pisos e portas e janelas, cortinas, bem como os demais acessórios, os móveis e os utensílios em perfeito estado de conservação e em boas condições de higiene, para assim restituí-los, quando findo ou rescindido este contrato.

DOS DANOS E DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

CLÁUSULA SÉTIMA – O **LOCATÁRIO** se responsabiliza por qualquer dano que venha a causar ao imóvel, ou aos bens que o guarnecem devendo restituí-los nas mesmas condições em que o recebeu.

7.1 Em havendo qualquer dano, o **LOCATÁRIO** deverá repará-lo imediatamente, por sua conta, enquanto durar a locação.

CLÁUSULA OITAVA – O **LOCATÁRIO** faculta ao **LOCADOR**, ou seu representante, o exame e vistoria do imóvel locado, em dia e hora previamente acordados, a fim de verificar seu estado de conservação.

DA RESCISÃO DA LOCAÇÃO

CLÁUSULA NONA – Não sendo pago o valor do aluguel até o dia 10 do mês, além da multa e juros, o **LOCATÁRIO** autoriza a retirada de seus objetos pessoais e ficarão depositados em sala apropriada e chaveada do hotel até a retirada pelo **LOCATÁRIO**. A retirada deverá ser feita no período diurno.



9.1 Tendo em vista que o aluguel é pago de forma antecipada e houver rescisão por parte do LOCATÁRIO no curso do mês o dinheiro pago não será restituído.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA – São obrigações do locatário:

- a) Ocupar o quarto individualmente;
- b) Levar o lixo do apartamento diariamente e depositar no local pré-determinado pelo LOCADOR;
- c) Deverá zelar pela conservação do imóvel e quando por ocasião da rescisão deverá restituí-lo em perfeita ordem de conservação;
- d) Fica proibido cozinhar no apartamento alugado;
- e) A partir das 22 horas é vedada a prática de ruídos, utilização de aparelhos de som em volume alto ou qualquer perturbação da ordem pública;
- f) Se o locatário utilizar o pátio do hotel para deixar seus pertences ou automóveis, estará ciente que não está coberto por seguro.
- g) O LOCADOR não se responsabiliza por objetos, numerário, joias e outros bens do LOCATÁRIO deixados no apartamento e em outras dependências do hotel.
- h) Deverá cumprir o Regulamento interno do Hotel, principalmente quanto a barulho, algazarras, música alta, após as 22 horas, e ou não respeitar qualquer cláusula deste Contrato. Nestes casos será imediatamente notificado para desocupar o apartamento.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- a) O hotel não disponibiliza estacionamento ao LOCATÁRIO, considerando tratar-se de contrato de locação mensal com pagamento antecipado. Com isso, fica isento de qualquer responsabilidade em caso de danos a automóveis e pertences deixados no seu estabelecimento, bem como pátio e recepção;
- b) O LOCADOR não se responsabiliza por danos ou perdas de objetos pessoais do LOCATÁRIO que estejam no apartamento.

As partes elegem o foro de LAGUNA-SC, que é o da situação do imóvel, para dirimir as questões resultantes do presente contrato, ficando desde já estipulado que a parte vencida deverá á vencedora honorários de sucumbência fixados á razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

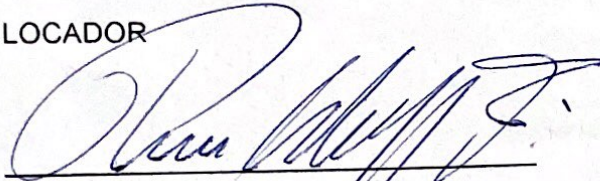


Todos os acordos, transações e novações referentes ao presente contrato só serão incorporados a ele quando realizados por escrito.

Assinam as partes o presente contrato em 02 vias, de igual teor e forma.

Laguna-SC, 04 / 08 / 2025

LOCADOR


GAMASA HOTÉIS REUNIDOS S/A

LOCATÁRIO